



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO:** 50300.009877/2016-25

**REFERÊNCIA:** LEILÃO Nº 03/2019-ANTAQ

**OBJETO:** Arrendamento de área e infraestrutura pública para a movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente papel e celulose, localizada dentro do porto organizado de Paranaguá, no estado do Paraná, denominada PAR01.

**IMPUGNANTE:** KLABIN S.A.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de impugnação ao Edital nº 03/2019-ANTAQ, cujo objetivo é o arrendamento de área e infraestrutura pública para a movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente papel e celulose, localizada dentro do porto organizado de Paranaguá, no estado do Paraná, denominada PAR01.

**2. DAS PRELIMINARES**

2.1. O pedido foi interposto pela empresa KLABIN S.A., na ocasião representada pelos senhores MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS, SANDRO ÁVILA, FABRIZIO PIERDOMENICO E JORGE H. DE OLIVEIRA SOUZA, conforme previsão contida na Seção VI - Da Impugnação ao Edital do instrumento convocatório, ou seja, protocolado em 23/07/2019 (Carta ref.: Leilão nº 03/2019-ANTAQ - PAR01 IMPUGNAÇÃO (0818064)).

**3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

3.1. A petionária insurge-se alegando, em suma, a impropriedade da Cláusula 10.2 da minuta de contrato de arrendamento onde são definidas as atividades remuneradas pela tarifa de serviço.

**4. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

4.1. A petionária solicita a retificação da Minuta do Contrato de Arrendamento do Leilão n. 03/2019-ANTAQ.

**5. DA ANÁLISE TÉCNICA**

5.1. Com fito de esclarecer as atividades que estão contempladas no preço teto definido na Cláusula 10.1 da minuta de arrendamento, a Comissão de Licitação encaminhou ao Poder Concedente, que aprovou o estudo de viabilidade elaboração pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, o Ofício 15/2019/CPLA-ANTAQ (0818681).

5.2. O Poder Concedente respondeu a CPLA por intermédio do Ofício nº 96/2019/DNOP-SNPTA (0819408) afirmando a seguinte cesta de serviços remuneradas pelo preço-teto:

- a) Recepção rodoviária ou ferroviária de carga, conferência de documentos e processamento de informações na entrada e saída do arrendamento;
- b) Uma pesagem por caminhão ou vagão na saída ou entrada do terminal;
- c) Armazenagem de carga pelo período livre;
- d) Formação de conjuntos de fardos de celulose para embarque;

e) Movimentação interna de carga realizada por iniciativa do operador ou motivada por Autoridades durante o período livre; e

f) Transporte de Carga para o costado da embarcação e seu posicionamento para içamento com guindastes de bordo da embarcação.

5.3. Diante disso, a Comissão de Licitação decidiu publicar o Comunicado Relevante 31/2019 (0820306) alterando a Cláusula 10.2 da minuta de contrato de arrendamento para constar a cesta de serviços definida pelo Poder Concedente. Nova minuta do contrato de arrendamento foi acostada nos autos (Minuta de Contrato publicada e corrigida cesta de serviço (0820368)) e publicada no sítio da ANTAQ na *Internet*.

5.4. Por fim, a nova cesta de serviço é bem próxima a solicitada pela Impugnante e condizente com as licitações já realizadas pela ANTAQ.

## 6. DA DECISÃO

6.1. Ante todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários deliberou por conhecer do pedido de impugnação em epígrafe para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a cesta de serviço em comento já fora alterada por orientação do Poder Concedente.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da CPLA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Presidente da CPLA**, em 02/08/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0823876** e o código CRC **59301FD0**.